**Do Pregoeiro**

**Para Assessoria Jurídica**

Estamos remetendo o presente referente ao Pregão Para Registro de Preços a ser instaurado, com a minuta do edital e seus anexos para análise e parecer de Vossas Senhorias.

Pouso Alegre/MG, 19 de agosto de 2016.

**Milton Alexandre Alves Neto**

Pregoeiro

**AUTORIZO** a abertura da Licitação na modalidade própria.

Na qualidade de ordenador de despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Pouso Alegre/MG, 19 de agosto de 2016.

**Marcos Aurélio da Silva**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

**PREAMBULO**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 74/2016**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

**TIPO: MENOR PREÇO (POR KM RODADO)**

**ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**DATA DE ABERTURA: 13/09/2016**

**HORÁRIO: 10h00min**

**I – OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste **PREGÃO** a **LOCAÇÃO DE VANS, COM MOTORISTA, PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DOS CURSOS DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL DO PROGRAMA ESCOLA MÓVEL SESI/SENAI, CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA Nº 010/2016 ENTRE O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, SESI-DRMG - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA E SISTEMA FIEMG.**

De acordo com as especificações do termo de referência e demais disposições deste edital.

1.2. A empresa vencedora se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

**II – PRAZO E LOCAL DE LOCAÇÃO DOS VEÍCULOS**

2.1. A locação dos veículos deverá ser nas condições previstas no termo de referência.

2.2. A empresa vencedora somente prestará as locações mediante solicitação e ordem de serviços emitida pela secretaria requisitante.

**III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária n**.**º

**02.06.05.08.244.0001.2205.3.3.90.39.00 - Ficha 284**

### 

Pouso Alegre/MG, 19 de agosto de 2016.

Milton Alexandre Alves Neto

**Pregoeiro**

**EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 74/2016**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**

**TIPO: MENOR PREÇO (POR KM RODADO)**

**ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**DATA DE ABERTURA: 13/09/2016**

**HORÁRIO: 10h00min**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG**, através de seu Pregoeiro nomeado, nos termos da **Portaria nº 01/2016,** usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, de acordo com as disposições constantes do edital e dos respectivos anexos. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.545/02, com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2.002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

Constitui objeto deste **PREGÃO** a **LOCAÇÃO DE VANS, COM MOTORISTA, PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DOS CURSOS DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL DO PROGRAMA ESCOLA MÓVEL SESI/SENAI, CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA Nº 010/2016 ENTRE O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, SESI-DRMG - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA E SISTEMA FIEMG.**

# I – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO

* 1. Os documentos referentes ao credenciamento, os envelopes contendo as Propostas Comerciais e os Documentos de Habilitação deverão ser protocolados, no departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, localizado na Rua dos Carijós, n.º45 – centro.
  2. Na hora e local indicado serão observados os seguintes procedimentos pertinentes a este **PREGÃO**:

1.2.1. Credenciamento dos representantes legais das empresas interessadas em participar do certame.

1.2.2. Recebimento dos envelopes “Proposta Comercial.”

1.2.3. Abertura dos envelopes “Proposta Comercial.”

1.2.4. Desclassificação das propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital e classificação provisória das demais em ordem crescente de preços.

1.2.5. Abertura de oportunidade de oferecimento de lances verbais aos representantes das empresas cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento).

1.2.6. Em não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 1.2.5., poderão as empresas autoras das melhores propostas, **até o máximo de 03 (três),** oferecer novos lances verbais e sucessivos.

1.2.7. Condução de rodadas de lances verbais sempre a partir do representante da empresa com proposta de maior preço, em ordem decrescente de valor, respeitadas as sucessivas ordens de classificação provisória até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados.

1.2.8. Classificação definitiva das propostas em ordem crescente de preços.

1.2.9. Abertura do envelope “Documentação” apenas da empresa cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

1.2.10. Habilitação ou inabilitação da primeira colocada, prosseguindo-se, se for o caso, com a abertura do envelope “Documentação” da segunda classificada.

**1.2.11. Proclamação da empresa vencedora pelo critério de menor preço (por km rodado).**

1.2.12. Abertura de oportunidade aos presentes para que manifestem sua eventual intenção de interpor recurso, registrando-se em ata a síntese das razões de recorrer.

1.2.13. Adjudicação do objeto e encaminhamento dos autos do processo à autoridade competente para homologação do certame, na hipótese de não ter havido interposição de recursos.

**II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste **PREGÃO** as empresas que:

2.1.1. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

2.1.2. Atendam a todas as exigências deste edital.

2.1.3. Reunidas em Consórcio qualquer que seja sua forma de constituição.

2.2. Será vedada a participação de empresas:

2.2.1. Declaradas inidôneas para licitar e contratar com o poder público;

2.2.2. Suspensas de participar de licitações realizadas pela Prefeitura de Pouso Alegre/MG.

2.2.3. Que esteja em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial.

2.2.4. Empresas das quais participe, seja a que título for servidor público municipal de Pouso Alegre/MG.

**III – INFORMAÇÕES**

As informações administrativas relativas a este **PREGÃO** poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Pouso Alegre/MG, telefone n.º (35) 3449-4023 ou pelo e-mail: [licitapamg@gmail.com](mailto:licitapamg@gmail.com)

**IV – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

4.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO**, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no § 2º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.1.1. O Pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação, se possível, antes da abertura do certame.

4.1.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designado nova data para a realização deste **PREGÃO.**

**4.1.3. Não serão aceitas impugnações encaminhadas através de e-mail.**

4.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO** até o trânsito em julgado da decisão.

**V-DO CREDENCIAMENTO**

5.1. No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, serão realizados em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação”.

5.1.1. Não será permitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

5.1.2. Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após a abertura do primeiro envelope “Proposta Comercial”.

5.2. Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao Pregoeiro, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do **PREGÃO** e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

5.2.1. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

a) Instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso, conforme modelo constante no Anexo I, devendo estar acompanhado contrato social ou estatuto da empresa, e no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhada de documento de eleição de seus administradores.

b) Quando o credenciamento for conferido por procurador da licitante, deverá ser ainda, juntada cópia autenticada do respectivo instrumento de procuração, no qual deverão constar **expressamente** poderes de substabelecimento.

c) Cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigente ou assemelhado, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.

5.2.2. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

5.2.3. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas que não esteja devidamente representada terá sua proposta acolhida, porém, não poderá participar das rodadas de lances verbais.

**VI - QUANTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

6.1. **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte,** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06,que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

**VII– DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO**

7.1. No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, dois envelopes, fechados e indevassáveis, sendo:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL**

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.1.1. Os envelopes deverão estar sobrescritos com a titulação de seu conteúdo, nome e endereço da empresa, número deste **PREGÃO** e o número do processo administrativo.

7.1.2. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.1.3. Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

7.2 O **Envelope nº 01 – Proposta Comercial** conterá a proposta comercial, que deverá ser apresentada preferencialmente em modelo constante do **Anexo III,** em papel timbrado da empresa, utilizando-se de duas casas decimais, sem rasuras ou emendas, datadas e rubricadas em todas as folhas e assinada por seu representante legal.

7.2.1. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, operadores, motoristas, tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais.

7.2.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

7.2.4. O prazo de validade da proposta **não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de abertura dos envelopes relativos à habilitação.

7.2.5. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.2.6. O critério de julgamento das propostas será o de menor valor, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

7.3. **Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação** deverão conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômica – financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

7.3.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

7.3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.

7.3.3. Ato constitutivo e alterações subseqüentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.3.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício.

7.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3.6. **Declaração** assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo IV,** em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3.7. A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:

7.3.8. Atestado de Capacidade Técnica da empresa, fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando a locação dos veículos, compatíveis com as características quantidades e prazos dos objetos a serem adquiridos pelo Município de Pouso Alegre/MG.

7.3.8.1. As locações deverão conter todasas exigências contidas no Termo de Referência Anexo II deste Edital.

7.3.9. A documentação relativa à **qualificação econômica – financeira** é a seguinte:

7.3.10. **Certidão Negativa de Falência**, Concordata e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste **PREGÃO**, se outro prazo não constar do documento.

7.3.11. A documentação relativa à **regularidade fiscal** é a seguinte:

7.3.12. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ).

7.3.13. Prova de inscrição no **cadastro estadual ou municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

7.3.14. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.

7.3.15. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

7.3.16. Prova de regularidade para com a **Seguridade Social – INSS**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

7.3.17. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

7.3.18. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

7.3.19. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),** de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011.

7.3.20. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas **de pequeno porte somente será exigida para efeito da assinatura do contrato.**

7.3.21. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.3.22. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, **a contar do encerramento da sessão que o declarou vencedor**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

7.3.23. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.3.22, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei n.º 10.520/02.

7.3.24. As certidões que não possuírem especificação a respeito do prazo de validade serão aceitas com até 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

**VIII**. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:

8.1. Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável.

8.2. Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.

8.4. Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas escritas que apresentarem preços excessivos, ou seja, superiores aos valores máximos aceitáveis, quando comparados aos preços de mercado.

## IX – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

9.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

9.2. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

9.3. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pela Equipe de Apoio do Pregoeiro.

9.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, toda a documentação deverá estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

### X - DOS PROCEDIMENTOS

10.1. Os procedimentos deste **PREGÃO** serão conduzidos pelo Pregoeiro nomeado, contando com equipe de apoio, conforme determinado na **Portaria nº 01/2016,** segundo a legislação vigente e as fases apontadas no item I deste edital.

10.2. Instalada a sessão pública do pregão, os interessados deverão comprovar a representação para a prática dos atos do certame, nos termos da cláusula V deste Edital.

10.3. Após o recebimento, será verificada a regularidade formal dos envelopes, proceder-se-á a abertura dos envelopes das propostas comerciais, que serão rubricadas e analisadas pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio. Em seguida, será dada vista das propostas a todos os representantes dos licitantes, que deverão rubricá-las, devolvendo-se ao Pregoeiro, que procederá à classificação provisória.

10.4. Após a abertura do primeiro envelope, não será admitida a participação de novas empresas proponentes.

10.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.

10.6. Definida a classificação provisória, será registrado na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

10.7. O Pregoeiro abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento).

10.8. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas, serão chamados a dar lances verbais os representantes das empresas que apresentarem as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), além da primeira classificada, quaisquer que sejam os preços ofertados.

10.9. Na fase de lances verbais não serão aceitos lances de igual valor ou maior ao do último e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.

10.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.

10.11. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

10.12. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.13. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

10.14. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

10.15. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.12, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

10.16. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

10.17. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.18. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

10.19. Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

10.20. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital, salvo se for devidamente comprovada e aceita pela comissão.

10.21. O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.22. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade do menor preço**.

10.23. Considerada aceitável a oferta de menor preço, estará concluída a fase de classificação das propostas.

10.24. Sendo inabilitada a Proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o Pregoeiro e sua equipe de apoio, com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

10.25. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a(s) licitante(s) classificada(s) e habilitada(s) será declarada vencedora do pregão.

10.26. Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

10.27. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

10.28. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

10.29. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.

10.30. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

10.31. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do Senhor Pregoeiro até a efetiva formalização da contratação.

### XI – DOS PREÇOS E DAS COTAÇÕES

11.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante dele vencedora.

**XII – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

12.1. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

12.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a locação dos veículos.

### XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

1. **Locar os veículos** deste **PREGÃO,** conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Anexo II – Termo de Referência, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.
2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a locar os veículos conforme exigido neste edital e em seus anexos.
3. Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4. Paralisar, por determinação do Município de Pouso Alegre/MG, a locação dos veículos que não esteja de acordo com edital e seus anexos.
5. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

### XIII – DOS PAGAMENTOS

13.1. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de Referência.

**XIV-DAS PENALIDADES**

14.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.

14.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

14.3. Será aplicada multa no valor de 2% (dois por cento) do valor estimado da locação dos veículos, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam as exigências deste edital, como às demais licitantes que dêem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

14.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicada segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

II – multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na locação dos veículos, calculada sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o 10º (décimo) dia, após o que, aplicar-se-á, multa prevista na alínea “III” desta cláusula.

III – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

IV – na hipótese de rescisão ao contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com a Prefeitura de Pouso Alegre/MG, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses.

V – declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

**Parágrafo Primeiro** - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

**Parágrafo Segundo** - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela **CONTRATADA**, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

a) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, pelo prazo de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Terceiro** - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Pouso Alegre/MG.

14.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

**XV – DA RESCISÃO DO OBJETO**

15.1. A Prefeitura de Pouso Alegre/MG reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato dos objetos, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da adjudicatária.

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição da ata/contrato, por parte da futura contratada.

c) a subcontratação ou cessão da ata/contrato;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à adjudicatária.

e) outros, conforme previsto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93.

15.2. A Prefeitura de Pouso Alegre/MG poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem 15.1, por mútuo acordo.

15.3. Rescindido o contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do subitem 15.1, a adjudicatária sujeitar-se-á a multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos que puder advir para a Administração, decorrentes da rescisão do contrato.

15.4. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura de Pouso Alegre/MG, os as locações já efetuadas, podendo a Prefeitura, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades.

15.5. Caso a adjudicatária seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura de Pouso Alegre/MG, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

### XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

16.2. O presente **PREGÃO** poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses revistas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

16.3. A adjudicatária deverá manter durante o prazo de locação dos veículos, todas as condições de habilitação.

16.4. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, são facultadas ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.5. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro com a assistência de sua equipe de apoio.

16.6. As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

### XVII – DOS ANEXOS

Constituem anexos deste edital:

ANEXO I – MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III - MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EPP OU ME

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

Pouso Alegre/MG, aos 16 de junho de 2016.

**Milton Alexandre Alves Neto**

Pregoeiro

#### ANEXO I

#### MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa......................................................................, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ...................................................., com sede na ............................................................................................., através de seu representante legal infra-assinado, **credencia** o Sr.(a) ................................................................, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ...................................................e inscrito no CPF/MF sob o nº ......................................................, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do **PREGÃO**, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências constantes do Edital**.**

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)

**Obs.: Apresentar cópia do contrato social (autenticada) juntamente com este credenciamento.**

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **–OBJETO:**

1.1 - Locação de VANS, com motorista para transporte de alunos dos cursos de iniciação profissional do PROGRAMA ESCOLA MÓVEL SESI/SENAI, conforme Termo de Cooperação e Parceria n. 010/2016 entre o Município de Pouso Alegre, SESI-DRMG – Serviço Social da Indústria e SISTEMA FIEMG.

1. **–ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

2.1 –O prazo para realização dos cursos será de 30 (trinta) dias e serão realizados de segunda à sexta feira das 08h às 17H no Pátio da Rodoviária.

2.2 –Os pontos de partida para o local dos cursos serão nos equipamentos sociais denominados CRAS,’ descritos abaixo, com destino ao pátio da rodoviária, previamente indicada na Ordem de Serviço:

|  |  |
| --- | --- |
| CRAS | ENDEREÇO |
| Faisqueira | R: Maria José Domingos, 32 – Monte Azul |
| Cidade Jardim | R: Maria Francisca de Brito, 102 – Cid. Jardim |
| São João | Rua Três corações, 139 – São João |
| São Geraldo | Av. Vereador Antonio da Costa Rios, 861 – São Geraldo |
| São Cristóvão | Rua Dulce Pires Beltrão, 144 – São Cristóvão |

2.3 –Deverá ser considerado o quantitativo estimado de 10.000km para prestação dos serviços.

1. **– ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **VEÍCULO** | **ESPECIFICAÇÕES** | **UNIDADE** | **QUANTIDADE** |
| 01 | VAN | Com capacidade para, no mínimo, 15 passageiros, com porta malas para transporte de malas, porta de acesso de passageiros com sistema automático de abre e fecha (porta de acesso lateral para passageiros), porta objetos, sistema de som e televisão. | KM | 10.000 |

3.1 – Os valores serão pagos por quilômetros rodados.

3.2 – A empresa contratada deverá durante o período de vigência do mesmo, disponibilizar no mínimo 07 (sete) vans para atender aos equipamentos sociais (CRAS) e professores e técnicos.

1. **– JUSTIFICATIVA**

A Escola Móvel SESI/SENAI é um programa do Sistema FIEMG, que une as expertises do SESI e do SENAI em benefício dos municípios.

Ao SESI compete a promoção de programas de responsabilidade social, tornando se ferramenta indispensável para a efetivação da cidadania, já ao SENAI cabe a responsabilidade de gerar e disseminar conhecimentos aplicados, apoiando áreas industriais por meio da formação de recursos humanos e da prestação de serviços.

As ações em conjunto, consistem na oferta de cursos gratuitos de formação básica, proporcionando além da inclusão social, a capacitação profissional com consequente geração de renda.

Para tanto, uniram se em convenio, o Município de Pouso Alegre com o Sistema FIEMG, para a realização do empreendimento em nossa cidade, utilizando se do Sistema PRONATEC e seu banco de dados para efetivar as inscrições dos interessados.

Serão ministrados por técnicos e professores especializados os cursos de: Auxiliar Administrativo I, Atendimento ao Cliente, Educação Ambiental e Sustentabilidade, Secretariado, Costureiro Assistente, Eletricista Predial Assistente, Mecânico de Motos Assistente, Pedreiro de Alvenaria Assistente, Manicure Básico I, Artesanato, sendo Cartonagem, Trançado de Fita, Patch Apliqueé e Patchwork Embutido, com abrangência de 532 alunos.

O Cronograma prevê a execução de todo o projeto de cursos num prazo de 30 dias, a saber de 21 de setembro de 2016 a 20 de outubro de 2016, havendo a expectativa entre montagem e desmontagem de toda a estrutura para viabilização física de no máximo mais 30 dias, a saber, 15 antes do início das aulas e mais 15 depois.

Para o realização do projeto, o Município, mediante convenio, se comprometeu a providenciar contra partidas, dentre elas a contratação de vigilância armada que justifica-se em face da necessidade de se garantir segurança das unidades da ESCOLA MÓVEL (tendas), durante o período dos cursos, a fim de resguardar os equipamentos contra ações lesivas de terceiros, como atentados às instalações, roubo ou furto de equipamentos.

Coube ao Município também o fornecimento de lanches aos alunos, em razão do tempo de permanência necessário ao cumprimento da carga horária diária e manutenção do programa e também por se tratar o público alvo de baixa renda.

Neste sentido o Município também arcará com contratação de vans que possibilitem o deslocamento de alunos dos CRAS espalhados pela cidade até o lugar dos cursos, da mesma forma os instrutores e equipe técnica serão levados do local da hospedagem até a unidade móvel.

Por este motivo surge a necessidade das contratações citadas acima.

**5.0 - PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1 -Os serviços serão prestados mediante solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Social e o prazo para realização será de 30 (trinta) dias contados a partir da ordem de serviços.

**6.0 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

6.1 –O serviço será prestado de acordo com as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social a qual comunicará com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

6.2 - O motorista e o responsável pela viagem deverão preencher a Ficha de Controle de Quilometragem no início e no final da viagem e entregar na Secretaria de Desenvolvimento Social, devidamente assinada por ambos, para conferência com a Planilha diária de Viagem, emitida pela empresa vencedora;

6.3 - Em caso de pane, a empresa vencedora se comprometerá a substituir o veículo por outro similar, atendendo às mesmas exigências, em tempo não superior a 02 (duas) horas.

6.4 – Em caso de acidente, ocorrido na forma culposa ou dolosa, a empresa vencedora será a responsável perante os passageiros e terceiros, eximindo o município de quaisquer despesas.

6.5 - O condutor deverá possuir todos os cursos exigidos para o tipo de serviço ora contratado. O veículo deverá ter a idade de, no máximo, 05 (cinco) anos de uso.

**7.0 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

7.1 - As despesas correspondentes à execução do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias

|  |  |
| --- | --- |
| **Ficha** | **Dotação** |
| **284** | **02.06.05.08.244.0001.20205 – 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros**  **Pessoa Juridica** |

**8– DO PAGAMENTO:**

**8.1 -** A Prefeitura de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

**9 – PRAZO:** 30 (trinta) dia

**Marcos Aurélio da Silva**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

**ANEXO III**

##### MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa..................................................., estabelecida na ................................................, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ............., propõe fornecer à Prefeitura do Município de Pouso Alegre, em estrito cumprimento ao quanto previsto no edital da licitação em epígrafe, os itens relacionados abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Quantidade Estimada (em KM)** | **Valor Unitário (R$)** | **Valor Total (R$)** |
| 01 | VEÍCULO TIPO VAN COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 15 PASSAGEIROS, COM PORTA MALAS PARA TRANSPORTE DE MALAS, PORTA DE ACESSODE PASSAGEIROS COM SISTEMA AUTOMÁTICO ABRE E FECHA (PORTA DE ACESSO LATERAL PARA PASSAGEIROS), PORTA OBJETOS, SISTEMA DE SOM E TELEVISÃO | 10.000 |  |  |

**Validade da Proposta: 60 dias**

Pouso Alegre/MG.......de .................................. de 2016.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome e assinatura do representante legal da licitante)

RG nº...............

Cargo: ...............

**ANEXO IV**

MODELO - DECLARAÇÃO

..............................................................., inscrita no CNPJ/MF o nº ......................., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)............................................., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº ...................... e inscrito no CPF/MF sob o nº ....................., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

........................

(local e data)

.........................................

(representante legal)

**(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2.006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão.

Pouso Alegre/MG, .........de................................................de 2016.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante

Nome:

RG nº:

**ANEXO VI**

**MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO N° XX/2016**

**PROCESSO N.º 2590/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 74/2016**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG**

**CONTRATADA:**

Aos ........ dias do mês de .................................. do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG,** pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representada pelo Secretario Municipal de Desenvolvimento Social, **Sr........................................,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº ..................................., devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº ........................................., doravante denominada **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa **............................................................**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na ..........................................., no Município de ...................................., Estado de ........................................., cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº .................................., com Inscrição Estadual registrada sob nº ................, neste ato representada por ................., ..........., .............., ............, portador da Cédula de Identidade R.G. nº ..................., inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº .........................., doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Para o Registro de Preços,** que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Federal n.º 10.520/02, observado o Decreto Municipal nº 2.754/2.005, que regulamentou o Sistema de Registro de Preços no Município de Pouso Alegre, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E CONDIÇÕES

1.1. O objeto do presente contrato é a **LOCAÇÃO DE VANS, COM MOTORISTA, PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DOS CURSOS DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL DO PROGRAMA ESCOLA MÓVEL SESI/SENAI, CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA Nº 010/2016 ENTRE O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, SESI-DRMG - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA E SISTEMA FIEMG.**

De acordo com as especificações do termo de referência e demais disposições deste Edital.

1.2. As locações deverão ser realizadas nas condições previstas no Termo de Referência.

1.3. A empresa vencedora somente locará os veículos mediante solicitação e ordem de serviços emitido pela Secretaria requisitante.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### 2.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária nº

### 02.06.05.08.244.0001.2205.3.3.90.39.00 - Ficha 284

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

**3.1. O prazo de vigência, objeto deste contrato será de 30 (trinta) dias contados a partir da ordem de serviços.**

3.2. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Termo de Contrato somente serão justificados, e não serão considerados como inadimplemento contratual, se provocados por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à **CONTRATADA** e devidamente aceitos pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1. O valor deste CONTRATO é de R$........................................... (...................................................................).

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

6.2. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG poderá a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado.

6.3. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico – financeiro do contrato.

6.4. Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como notas fiscais de aquisição dos produtos acabados, matérias primas ou outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.

6.5. Fica a **CONTRATADA** obrigada a pleitear e apresentar memória de cálculos referente à revisão de preços sempre que este ocorrer.

6.6. O novo preço só terá validade, após a emissão de parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento das locações porventura realizadas entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **CONTRATADA**.

6.7. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **CONTRATADA** e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela **CONTRATADA**, serão sempre mantidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

7.1. Cabe a **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a locação dos veículos.

**CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

1. **Locar os veículos, objeto** deste **Contrato,** conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Anexo II – Termo de Referência, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.
2. Ficar responsável por qualquer erro na proposta apresentada, obrigando-se a locar os veículos conforme exigido no Edital e em seus anexos;
3. Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4. Paralisar, por determinação do Município de Pouso Alegre/MG, a locação dos veículos não esteja de acordo com edital e seus anexos;
5. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto do contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

9.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3. Será aplicada multa no valor de 2% (dois por cento) do valor estimado da locação, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam as exigências deste Edital.

9.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG;

II – multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na locação dos veículos, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 15 (quinze) dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – na hipótese de rescisão do contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com a Prefeitura de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;

V – declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

**Parágrafo Primeiro** - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

**Parágrafo Segundo** - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela **CONTRATADA**, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

a) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, pelo prazo de 12 (doze) meses;

**Parágrafo Terceiro** - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Pouso Alegre;

9.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas nos art. 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93.

10.2. Caso o **MUNICÍPIO** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, o seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei Federal n.º 8.666/93, no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/90).

10.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei Federal n.° 8.666/93.

10.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO**

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Federal n.º 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS**

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES**

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e Lei Federal n.º 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Pouso Alegre/MG,............ de ....................................... de 2016.

##### XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

##### SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATANTE

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**CONTRATADA**